



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO PMS Nº 02/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

O MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 01, Centro, Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.929.407/0001-62, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que realizará licitação, para, **CRENCIAMENTO de agricultores e/ou grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, **11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012** e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Conforme os termos abaixo descritos:

1. DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o **CRENCIAMENTO de agricultores e/ou grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Lei nº11.947/2009.**

1.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme os quantitativos e valores predefinidos no ANEXO II do presente Edital.

1.3 Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues em no Setor de Protocolo de licitações, até o dia 03/02/2023 às 09h:00min.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO AMPARO LEGAL

2.1 Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais. (Art. 2º, Inciso V da Lei N.º11.947 de 16/06/09);

2.2 A Lei n.11.947/2009 em seu art.14 § 1º estabelece:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.





§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

No mesmo sentido a Resolução n.º 38 do FNDE, de 2009 em seu art.18 § 1º prevê a dispensa.

2- DOS DOCUMENTOS

2.1 . Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2.2 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

2.2.2 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Certidão Negativa de Débitos no Município de Siderópolis.

2.3 Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

2.3.1 No dia acima especificado será organizado o projeto de venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.





4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O fornecedor que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 – Os produtos serão solicitados pela Nutricionista do Município vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Siderópolis reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento dos produtos pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 Os produtos serão distribuídos conforme produção de cada agricultor, contratado, limitando-se a R\$ 20.000,00 (vinte mil) por agricultor em conformidade com a declaração de aptidão ao Pronaf (DAP) por ano.

4.6 Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil, conforme anexo II.

4.7 Das obrigações dos fornecedores:

4.8.1 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Siderópolis, todos os produtos constantes no projeto de venda.

4.8.2 Obriga-se a atender todas as solicitações de produtos da Secretaria de Educação.

4.8.3 Fornecer todos os produtos em boas condições de consumo.

4.8.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar;

5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal, até o dia 30 (trigésimo) do mês subsequente aos serviços prestados;

5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos produtos, devidamente assinada pelo responsável do órgão competente;

6 -DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Após o devido credenciamento, para efeitos de formalização processual, serão lançados para cada credenciado um processo de inexigibilidade de licitação na forma da lei.

6.2 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo I deste edital.





7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correeão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) †	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2023 x v	Desp. 44 Manutenção da Merenda Escolar - 02.00... x v		140.000,00
2023 x v	Desp. 44 Manutenção da Merenda Escolar - 02.00... x v		178.132,50
Total			R\$ 318.132,50

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Siderópolis, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

8.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portalsaf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

9. DAS INFORMAÇÕES





9.1 Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através na página de acompanhamento da licitação no endereço eletrônico: www.sideropolis.sc.gov.br.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Siderópolis, 09 de janeiro de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito Municipal





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2023

Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, e xxxxxxxx, , fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, , com sede a Rua Presidente Dutra, nº.01 - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.929.407/0001-62 , neste ato representado pelo Sr. HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (nome do grupo formal ou informal), com sede (ou endereço) à Rua _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A)

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de dispensa de Licitação N.º_/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, , de acordo com a chamada pública n.º 01/2023 e processo de dispensa de licitação n. ____/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O presente termo contratual vigorará até 31/12/2023 o fornecimento se dará conforme solicitação do Setor de Compras a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento.





3.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os produtos serão solicitados pela nutricionista, funcionaria da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os produtos deverão ser armazenados em local adequado, dentro das normas das vigilâncias sanitária, instalado no município de Siderópolis.

3.4 Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais conforme Anexo II.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) O Contratado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitada;
- c) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- b) Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- c) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Receberá a CONTRATADA pelos produtos fornecidos, conforme projeto de venda, a importância relacionada de até R\$ xxxxx em conformidade com os valores dos produtos em anexo, conforme emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor competente, acompanhada do Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas.





5.2. É vedado a CONTRATADA pleitear adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos apresentados pela Secretaria de Educação, conforme apresentação das Notas Fiscais/ Faturas à Unidade Administrativa respectiva, depois de devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. Os preços contratados somente não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⓘ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2023 x v	Desp. 44 Manutenção da Merenda Escolar - 02.00... x v		140.000,00
2023 x v	Desp. 44 Manutenção da Merenda Escolar - 02.00... x v		178.132,50
Total			R\$ 318.132,50

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com a Lei e com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma delas conseqüências pela sua inexecução total ou parcial.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

" Unilateralmente pela CONTRATANTE:





a) Quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

" Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, erros de execução, mora na entrega dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades;

" Advertência:

a) Se a CONTRATADA não entregar os serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o 10º (décimo) dia;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Siderópolis pelo prazo de 02 (dois) anos.;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Siderópolis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) O valor da multa referida do item " a " será descontada de qualquer ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a multa não for paga ou relevada a penalidade aplicada.





2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de " casos fortuitos" ou " força maior" devidamente comprovados.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

1. O presente contrato deverá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) A subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) Responsabilidade financeira pelo prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE a seus servidores ou a terceiros;

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.





Siderópolis, xx de xxxxx de 2023.





ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata de chamamento público, para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2023, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal do município de Siderópolis visando atender a Lei No 11.947/2009.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de ensino municipal do ano de 2023 e visando atender a Lei No 11.947/2009, que cita:

"Art.2º São diretrizes da Alimentação escolar:"

"I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:"

3. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



(em apenso)

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Só serão aceitos o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas (planilha descritiva de itens), estando sua aceitação condicionada à devida análise das amostras dos produtos as quais deverão ser apresentadas no dia do processo licitatório. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de execução do contrato será estabelecido para o período letivo do exercício de 2023, com durabilidade mínima de **10** (dez) meses, ou poderá ser contado a partir da data de sua assinatura, com prazo máximo de execução até dia 31 (trinta e um) de dezembro. Podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública Municipal de acordo com a legislação vigente.

7. PENALIDADES APLICÁVEIS





7.1 - O agricultor ou cooperativa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, resultará na aplicação das penalidades cabíveis.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1 - Os produtos como FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, deverão ser entregues semanalmente, conforme orientação da Secretaria de Educação:

a) Frutas:

- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

b) Hortaliças:

- deverão ser entregues em maços;
- Estarem isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens.
- Umidade externa anormal.

c) Verduras:

- Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho;





- Estarem isentas de substâncias terrosas;

d) A partir do recebimento deste informativo as entregas de produtos na Secretaria de Educação deverão seguir os seguintes critérios:

- O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo que for necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor de compras, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.
- Todo o recebimento de produtos e mercadorias será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável do Setor de Compras e pelo responsável da entrega.
- O termo de recebimento de materiais e/ou produtos informará os itens e quantitativos entregues conforme nota apresentada, número da Solicitação de Fornecimento que autorizou a aquisição e observações sobre irregularidades na entrega, correções a serem feitas e substituições de produtos quando necessário.
- A solicitação de substituição de produtos diferentes daqueles vencidos pelo licitante só poderá ser feita quando comprovadamente forem substituídas por gêneros que tenham as qualidades similares ou superiores, ainda sob análise e aceitação do setor responsável.
- O agricultor deverá informar imediatamente o setor de compras sobre a falta no total dos quantitativos dos itens a serem entregues, caso tenha a intenção de entregar itens em quantidades menores às estabelecidas no Cronograma de Entrega ou que não poderá entregar um ou mais itens solicitados dentro do prazo estabelecido, o contato deverá ser feito no mesmo dia da confirmação do recebimento da solicitação de compra, solicitando autorização para que possa fazer a entrega parcial.





9. DO PAGAMENTO

9.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

II - Entregar os materiais no prazo e local indicado pela Secretaria de Educação;

III - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Apresentação de documentação comprobatória de Inspeção Sanitária caso o produto não tenha Registro de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal identificado no rótulo;

V – apresentar o recibo de pagamento devidamente discriminado, informando valor, número da NF, sem data (esta será colocada no recibo pelo setor financeiro conforme o dia de depósito de pagamento), assinada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1- A Prefeitura Municipal de Siderópolis, como CONTRATANTE, tem as seguintes responsabilidades diante da referida contratação:

- Emitir ordens de Compra e Empenhos quando realizar a solicitações de compra dos Gêneros alimentícios para a merenda escolar;





- Informar a contratada sobre eventuais irregularidades nas entregas, falhas de execução do contrato, alterações nas datas de entrega ou mudança de local de entrega, ou qualquer outra informação que incida em modificações em relação a execução dos itens estabelecidos em contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

ROGERIO JESUINA

Departamento de Compras

